



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 0002/2025- FMS Processo Administrativo 0019/2025

Torna-se público que o Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal da Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço global** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Data da sessão: **Dia 26 de março de 2025.**

Local: <https://app.licitardigital.com.br/painel/>

Horário da Fase de Lances: **14h00min às 17h00min.**

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1** Contratação de uma empresa especializada para a realização das manutenções preventivas e corretivas de equipamentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) visa assegurar a preservação da vida útil dos referidos equipamentos, sem comprometer suas características, integridade física, desempenho e operação. A manutenção adequada desses equipamentos é essencial para garantir a qualidade e segurança dos atendimentos prestados à população, além de prevenir paradas imprevistas que possam comprometer a eficiência dos serviços odontológicos oferecidos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, DE VÁLVULA DE ÁGUA DA CUSPIDEIRA, JATO DE BICARBONATO CONSERTO E TROCA DE MANGUEIRA DO JATO, CHAVE PARA RETIRAR PONTOS DO JATO (ULTRASSOM) – UBS JOÃO JOSE GEHLEN	R\$ 560,00
2	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO TROCA DE PINÇAS E ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO NSK TROCA DOS ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO TROCA DO EIXO E PINÇA E ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DABI ATLANTE TROCA DA TAMPA CABEÇA E	R\$4.880,00



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.

	ROLAMENTOS; PEÇA RETA KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS E PINÇA; MICROMOTOR KAVO TROCA DE ROLAMENTOS ANÉIS E VEDAÇÃO; MICROMOTOR NSK TROCA DO ROTOR E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO NSK PINÇA E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS TRAVA BROCA; CONTRA ÂNGULO NSK TROCA DOS ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS TRAVA BROCA; CONTRA ÂNGULO NSK TROCA DOS ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO DABI PINÇA E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO KAVO TAMPA DO ROLAMENTOS E PINÇA; COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO TROCA DE PISTÃO BIELA 2 JOGOS DE ANEIS E ROLAMENTOS, SUGADOR TROCA DA VALVULA DO SUPORTE, REGULAGEM DE AR SPRAY DAS CANETAS E PRESSÃO DE AR - UBS CENTRAL.	
03	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, CUSPIDEIRA VAZAMENTO DE ÁGUA, CAIXA DE ESGOTO MANGUEIRA DE ESGOTO DA CUSPIDEIRA; MICROMOTOR CONserto TROCA DOS ROLAMENTOS ANÉIS DE VEDAÇÃO PALHETAS; CONTRA ANGULO TROCA DO EIXO PINÇA COM ENGRENAGEM E ROLAMENTOS E TRAVA E PINÇA, AMALGADOR CONserto E REVISÃO GERAL UBS SÃO CRISTOVÃO.	R\$ 1.340,00
04	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, TROCA DA VÁLVULA DO SUGADOR; LÂMPADA DE REFLETOR – UBS SÃO JOSÉ	R\$ 270,00
05	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, TROCA DE TRÊS MANGUEIRA TRIPLA; VÁLVULA DA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO; JATO DE BICARBONATO CONserto DA PLACA E REVISÃO GERAL; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO TROCA DA PINÇA E ROLAMENTOS – UBS ROSA	R\$ 795,00

1.2A Prestação de serviços deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

emissão da Solicitação de Fornecimento.

**1.3A** empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://app.licitardigital.com.br/painel/>

**3.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**3.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

#### **3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

**3.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

**3.2.3.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**3.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**4.9.** No **cadastro da proposta inicial, o fornecedor deverá**, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**4.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**4.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**4.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**4.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**4.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**4.11.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**4.12.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 5. FASE DE LANCES

**5.1.** A **partir das 14:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o **envio da proposta (modelo Anexo IV)** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 6.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
  - 6.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 6.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 6.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### 7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

#### 7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 7.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

7.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.3.3 Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;

7.3.5 Prova de regular situação perante a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

7.3.6 Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT).

*A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho

Nacional de Justiça

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

2.7 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 7.3.7** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3.8** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.9** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.10** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.3.11** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3.12** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3.13** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.14** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 7.7** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.8** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.9.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.10** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. CONTRATAÇÃO

- 8.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta em anexo.
- 8.2** O adjudicatário terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta
- 8.3** **O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses** a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 8.4** Na confecção do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.5** A Prestação dos serviços deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Responsável.

## 9. SANÇÕES

- 9.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

motivo justificado;

- 9.1.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.8** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.9.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.9.2** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.9.3** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.8**A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.9**O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.2.1.1.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.1.2.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.2.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 10.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
  - 10.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;
  - 10.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

### 11. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados como responsáveis os servidores nomeados conforme abaixo e memorando em anexo:

O município de Faxinal dos Guedes designa, a Sra. **ZULEICA REGINA DE SOUZA GUERRA** como gestora deste contrato e a Sr. **BRUNO LUCAS BUZZI TORRES** como fiscal.

Faxinal dos Guedes-SC, 14 de março de 2025.



## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

---

**ZULEICA REGINA DE  
SOUZA GUERRA**

**Secretária Municipal  
de Saúde**



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de uma empresa especializada para a realização das manutenções preventivas e corretivas de equipamentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) visa assegurar a preservação da vida útil dos referidos equipamentos, sem comprometer suas características, integridade física, desempenho e operação. A manutenção adequada desses equipamentos é essencial para garantir a qualidade e segurança dos atendimentos prestados à população, além de prevenir paradas imprevistas que possam comprometer a eficiência dos serviços odontológicos oferecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, DE VÁLVULA DE ÁGUA DA CUSPIDEIRA, JATO DE BICARBONATO CONSERTO E TROCA DE MANGUEIRA DO JATO, CHAVE PARA RETIRAR PONTOS DO JATO (ULTRASSOM) – UBS JOÃO JOSE GEHLEN	R\$ 560,00
2	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO TROCA DE PINÇAS E ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO NSK TROCA DOS ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO TROCA DO EIXO E PINÇA E ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DABI ATLANTE TROCA DA TAMPA CABEÇA E ROLAMENTOS; PEÇA RETA KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS E PINÇA; MICROMOTOR KAVO TROCA DE ROLAMENTOS ANÉIS E VEDAÇÃO; MICROMOTOR NSK TROCA DO ROTOR E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO NSK PINÇA E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS TRAVA BROCA; CONTRA ÂNGULO NSK TROCA DOS ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS TRAVA BROCA; CONTRA ÂNGULO NSK TROCA DOS ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO DABI PINÇA E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO	R\$4.880,00



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	KAVO TAMPA DO ROLAMENTOS E PINÇA; COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO TROCA DE PISTÃO BIELA 2 JOGOS DE ANEIS E ROLAMENTOS, SUGADOR TROCA DA VALVULA DO SUPORTE, REGULAGEM DE AR SPRAY DAS CANETAS E PRESSÃO DE AR - UBS CENTRAL.	
03	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, CUSPIDEIRA VAZAMENTO DE ÁGUA, CAIXA DE ESGOTO MANGUEIRA DE ESGOTO DA CUSPIDEIRA; MICROMOTOR CONserto TROCA DOS ROLAMENTOS ANÉIS DE VEDAÇÃO PALHETAS; CONTRA ANGULO TROCA DO EIXO PINÇA COM ENGRENAGEM E ROLAMENTOS E TRAVA E PINÇA, AMALGADOR CONserto E REVISÃO GERAL UBS SÃO CRISTOVÃO.	R\$ 1.340,00
04	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, TROCA DA VÁLVULA DO SUGADOR; LÂMPADA DE REFLETOR – UBS SÃO JOSÉ	R\$ 270,00
05	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, TROCA DE TRÊS MANGUEIRA TRIPLA; VÁLVULA DA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO; JATO DE BICARBONATO CONserto DA PLACA E REVISÃO GERAL; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO TROCA DA PINÇA E ROLAMENTOS – UBS ROSA	R\$ 795,00

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação de uma empresa especializada para a realização das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) está diretamente ligada à necessidade de garantir o bom funcionamento e a durabilidade desses equipamentos essenciais para a prestação de serviços de saúde de qualidade à população. A manutenção preventiva e corretiva assegura que os equipamentos permaneçam em condições ideais de uso, evitando falhas técnicas e interrupções inesperadas no atendimento, que podem prejudicar a eficiência e a continuidade dos serviços odontológicos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada contribui para a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, pois equipamentos mal conservados podem oferecer riscos,



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

comprometendo a qualidade do atendimento e a segurança dos procedimentos odontológicos. A realização das manutenções de forma regular permite a identificação precoce de falhas, garantindo que qualquer problema seja solucionado antes que se agrave, minimizando custos com reparos de maior complexidade.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é fundamental para assegurar que os equipamentos odontológicos nas UBS continuem a operar com alta performance, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência no atendimento à população.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**3.1** Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na condição de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6, inciso XIII da lei 14.133/21.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1** A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a realização das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Essa solução abrange um conjunto de ações e serviços voltados para a preservação e otimização do funcionamento desses equipamentos, com o objetivo de garantir a continuidade, segurança e qualidade dos atendimentos odontológicos prestados à população.

A solução contempla os seguintes aspectos:

- a) Manutenção Preventiva:** Realização de inspeções regulares e programadas nos equipamentos odontológicos para identificar possíveis desgastes ou falhas, com o intuito de evitar problemas antes que eles ocorram. Isso inclui limpezas, ajustes e verificações técnicas para garantir que os aparelhos funcionem de forma eficiente e segura.
- b) Manutenção Corretiva:** A empresa contratada será responsável pela rápida identificação e correção de falhas imprevistas ou emergenciais, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e evitando prejuízos nos serviços prestados. Isso garante que qualquer problema seja tratado de maneira eficiente, com reparos realizados por profissionais qualificados.
- c) Suporte e Garantia:** A empresa contratada oferecerá suporte técnico especializado e garantias sobre os serviços realizados, assegurando que eventuais falhas ou problemas pós-manutenção sejam solucionados de forma ágil e eficaz, sem custos adicionais.

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**5.1** A aceitação do objeto contratado ocorrerá após a verificação do cumprimento de todas as etapas descritas e a avaliação do desempenho e resultados dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios:



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) **Qualidade dos Serviços Prestados:** Os serviços de manutenção devem ser realizados de forma profissional, com atenção aos detalhes e respeito aos padrões de qualidade, garantindo o funcionamento pleno dos equipamentos odontológicos após cada intervenção.
- b) **Eficácia das Manutenções:** As manutenções preventivas e corretivas realizadas devem resultar em equipamentos que operem de forma plena, sem apresentar falhas ou problemas técnicos após as intervenções. A aceitação ocorrerá quando os equipamentos apresentarem desempenho adequado e sem a necessidade de novos reparos no curto prazo.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Será designado o(a) servidor(a) **BRUNO LUCAS BUZZI TORRES** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**10.1.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

**11.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

**11.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não



## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

**11.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de ter termo aditivo.

**11.6** O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

### **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **13. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM**

**13.1** Não será exigida garantia contratual.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

### **15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**15.1** O custo estimado da contratação é de R\$ 7.845,00 (sete mil reais oitocentos e quarenta e cinco reais)

### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** A dotação para a contratação correrá por conta de créditos orçamentários do exercício 2024, e serão definidos no momento da escolha da modalidade de licitação ou de contratação direta.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.



## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal do Guedes, 14 de março de 2025.

**Zuleica Regina de Souza Guerra**

Secretária Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/2025

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede junto a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, na Av. Rio Grande do Sul, nº 50 – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado**, inscrito no CPF sob o nº XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

**xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

**1.1** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa Eletrônica nº 0002/2025 – Processo Licitatório nº 0019/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1** Contratação de uma empresa especializada para a realização das manutenções preventivas e corretivas de equipamentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) visa assegurar a preservação da vida útil dos referidos equipamentos, sem comprometer suas características, integridade física, desempenho e operação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**3.1** A aceitação do objeto contratado ocorrerá após a verificação do cumprimento de todas as etapas descritas e a avaliação do desempenho e resultados dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios:

**3.1.1 Qualidade dos Serviços Prestados:** Os serviços de manutenção devem ser realizados de forma profissional, com atenção aos detalhes e respeito aos padrões de qualidade, garantindo o funcionamento pleno dos equipamentos odontológicos após cada intervenção.

**3.1.2 Eficácia das Manutenções:** As manutenções preventivas e corretivas realizadas devem resultar em equipamentos que operem de forma plena, sem apresentar falhas ou



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

problemas técnicos após as intervenções. A aceitação ocorrerá quando os equipamentos apresentarem desempenho adequado e sem a necessidade de novos reparos no curto prazo.

- 3.2** A Prestação de serviços deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Solicitação de Fornecimento.
- 3.3** A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.
- 3.4** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

### d) CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, DE VÁLVULA DE ÁGUA DA CUSPIDEIRA, JATO DE BICARBONATO CONSERTO E TROCA DE MANGUEIRA DO JATO, CHAVE PARA RETIRAR PONTOS DO JATO (ULTRASSOM) – UBS JOÃO JOSE GEHLEN	R\$ 560,00
2	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO TROCA DE PINÇAS E ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO NSK TROCA DOS ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO TROCA DO EIXO E PINÇA E ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DABI ATLANTE TROCA DA TAMPA CABEÇA E ROLAMENTOS; PEÇA RETA KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS E PINÇA; MICROMOTOR KAVO TROCA DE ROLAMENTOS ANÉIS E VEDAÇÃO; MICROMOTOR NSK TROCA DO ROTOR E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO NSK PINÇA E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS TRAVA BROCA; CONTRA ÂNGULO NSK TROCA DOS ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS TRAVA BROCA; CONTRA ÂNGULO NSK TROCA DOS	R\$4.880,00



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO DABI PINÇA E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO KAVO TAMPA DO ROLAMENTOS E PINÇA; COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO TROCA DE PISTÃO BIELA 2 JOGOS DE ANEIS E ROLAMENTOS, SUGADOR TROCA DA VALVULA DO SUPORTE, REGULAGEM DE AR SPRAY DAS CANETAS E PRESSÃO DE AR - UBS CENTRAL.	
03	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, CUSPIDEIRA VAZAMENTO DE ÁGUA, CAIXA DE ESGOTO MANGUEIRA DE ESGOTO DA CUSPIDEIRA; MICROMOTOR CONserto TROCA DOS ROLAMENTOS ANEIS DE VEDAÇÃO PALHETAS; CONTRA ANGULO TROCA DO EIXO PINÇA COM ENGRENAGEM E ROLAMENTOS E TRAVA E PINÇA, AMALGADOR CONserto E REVISÃO GERAL UBS SÃO CRISTOVÃO.	R\$ 1.340,00
04	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, TROCA DA VÁLVULA DO SUGADOR; LÂMPADA DE REFLETOR – UBS SÃO JOSÉ	R\$ 270,00
05	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, TROCA DE TRÊS MANGUEIRA TRIPLA; VÁLVULA DA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO; JATO DE BICARBONATO CONserto DA PLACA E REVISÃO GERAL; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO TROCA DA PINÇA E ROLAMENTOS – UBS ROSA	R\$ 795,00

**4.1** O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ [XXXXX], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

**11.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

orçamentária de 2025:

Disp.14 MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA  
13.001.10.301.1001.2062.3.3.90.00.00

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** São obrigações da Contratante:

- 8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 8.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3** Notificar a empresa, caso os serviços não estejam de acordo com o descrito no Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de*



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

*garantia ou validade;*

- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O município de Faxinal dos Guedes designa como **Gestores e Fiscais** deste contrato:

**Fiscal: Bruno Lucas Buzzi Torres e Gestora: Zuleica Regina de Souza Guerra**

11.2 Para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

11.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.2 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**12.1.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.1.2** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.1.7** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.1.1** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.2** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**13.1.3** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

### **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1** Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**16.2** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Faxinal dos Guedes, SC, .....de      de 2024.

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXX  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO IV RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....

CNPJ n.: ..... Telefone/fax: ..... E-mail.....

Banco n.: ..... Agência n.: ..... Conta corrente n.: .....

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, DE VÁLVULA DE ÁGUA DA CUSPIDEIRA, JATO DE BICARBONATO CONSERTO E TROCA DE MANGUEIRA DO JATO, CHAVE PARA RETIRAR PONTOS DO JATO (ULTRASSOM) – UBS JOÃO JOSE GEHLEN	R\$ 560,00
2	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO TROCA DE PINÇAS E ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO NSK TROCA DOS ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO TROCA DO EIXO E PINÇA E ROLAMENTOS; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DABI ATLANTE TROCA DA TAMPA CABEÇA E ROLAMENTOS; PEÇA RETA KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS E PINÇA; MICROMOTOR KAVO TROCA DE ROLAMENTOS ANÉIS E VEDAÇÃO; MICROMOTOR NSK TROCA DO ROTOR E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO NSK PINÇA E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS TRAVA BROCA; CONTRA ÂNGULO NSK TROCA DOS ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO KAVO TROCA DOS ROLAMENTOS TRAVA BROCA; CONTRA ÂNGULO NSK TROCA DOS ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO DABI PINÇA E ROLAMENTOS; CONTRA ÂNGULO KAVO TAMPA DO ROLAMENTOS E PINÇA; COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	R\$4.880,00



## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	TROCA DE PISTÃO BIELA 2 JOGOS DE ANEIS E ROLAMENTOS, SUGADOR TROCA DA VALVULA DO SUPORTE, REGULAGEM DE AR SPRAY DAS CANETAS E PRESSÃO DE AR - UBS CENTRAL.	
03	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, CUSPIDEIRA VAZAMENTO DE ÁGUA, CAIXA DE ESGOTO MANGUEIRA DE ESGOTO DA CUSPIDEIRA; MICROMOTOR CONserto TROCA DOS ROLAMENTOS ANÉIS DE VEDAÇÃO PALHETAS; CONTRA ANGULO TROCA DO EIXO PINÇA COM ENGRENAGEM E ROLAMENTOS E TRAVA E PINÇA, AMALGADOR CONserto E REVISÃO GERAL UBS SÃO CRISTOVÃO.	R\$ 1.340,00
04	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, TROCA DA VÁLVULA DO SUGADOR; LÂMPADA DE REFLETOR – UBS SÃO JOSÉ	R\$ 270,00
05	MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, C/REVISÃO GERAL, TROCA DE TRÊS MANGUEIRA TRIPLA; VÁLVULA DA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO; JATO DE BICARBONATO CONserto DA PLACA E REVISÃO GERAL; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO TROCA DA PINÇA E ROLAMENTOS – UBS ROSA	R\$ 795,00

- a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (item 8.9 editais)
- b) Validade Proposta: **xx** dias.

....., .. de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável)